

## ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO EM PARQUES AQUÁTICOS E SIMILARES

NOTA ORIENTATIVA  
50/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

### ORIENTAÇÕES GERAIS

A **Resolução Sesa n.º 632/2020**, ou outra que venha substituí-la, define as medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, e portanto deve ser seguida e aplicada em todos os locais de uso público ou coletivo que estejam autorizados a funcionar no Estado do Paraná, incluindo-se os parques aquáticos e similares.

As principais medidas de prevenção encontram-se compiladas em 4 pilares fundamentais:

1. **Distanciamento físico,**
2. **Higiene de mãos,**
3. **Limpeza e desinfecção,** e
4. **Comunicação e orientações gerais de prevenção.**

Acesse a Resolução n.º 632/2020 na íntegra em:

<[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/632\\_20.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/632_20.pdf)>

Com base em todas as medidas elencadas na norma acima, destacam-se algumas informações:

- Deve ser possibilitada a compra de ingressos de forma on line, e antecipadamente, a fim de evitar filas na entrada e pontos de venda.
- Os estabelecimentos devem redimensionar a capacidade do local, de forma a permitir a entrada de no máximo 30% do público, desde que essa capacidade garanta o atendimento a todas as medidas de prevenção, incluindo o afastamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas (em todas as direções), quando essas estiverem paradas ou em deslocamento.
- Os estabelecimentos podem criar sistemas de identificação das famílias e dos grupos que residem na mesma residência, a fim de facilitar o monitoramento da adoção das medidas de prevenção estabelecidas.
- O uso de máscaras é obrigatório no Estado Paraná, conforme Lei Estadual n.º 20.189/2020. Logo, todos os trabalhadores e frequentadores devem fazer uso desta durante todo tempo de

permanência no local, exceto quando estiverem dentro da água. As orientações para uso de máscaras de tecido encontram-se disponíveis na Nota Orientativa 22/2020 em <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_22\\_mascaras\\_de\\_tecido\\_para\\_populacao\\_v2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf)>.

- A temperatura de todos os trabalhadores e frequentadores deve ser aferida antes da entrada no local. Caso alguém esteja com temperatura acima de 37,1°C o acesso não deve ser permitido e a pessoa deve ser orientada a procurar atendimento médico.
- As pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave devem ser orientadas a procurar um serviço de saúde para avaliação.
- As pessoas do grupo de risco (conforme definido na Portaria conjunta o Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho n.º 20, de 18 de junho de 2020) devem evitar frequentar estes locais.
- O distanciamento físico é um dos pilares fundamentais de prevenção, logo, é imprescindível que não ocorram aglomerações. As pessoas devem manter, **dentro e fora da água**, a distância mínima de 1,5m de outras pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar/que não residam juntas.
- O estabelecimento deve providenciar estratégias de reorganização do local, sinalização e demarcação do piso, e outras situações necessárias que indiquem e garantam o afastamento físico necessário.
- A limpeza e desinfecção das superfícies e ambientes deve ser intensificada, conforme Nota Orientativa da Secretaria de Estado da Saúde 01/2020 (disponível em <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)>) e Nota Orientativa 23/2020 (disponível em <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_23\\_desinfeccao\\_de\\_locais\\_publicos\\_v3.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_23_desinfeccao_de_locais_publicos_v3.pdf)>).
- Deve ser dada especial atenção às superfícies frequentemente tocadas, como: cadeiras, mesas, guarda-sol, corrimãos, balcão, maçanetas, entre outros.
- Objetos de uso pessoal, como celulares, copos, garrafas, protetor solar, boias, e outros, não devem ser compartilhados.
- Devem ser disponibilizados insumos para higiene de mãos em pontos estratégicos, de fácil acesso e de grande circulação de pessoas, a fim de garantir o acesso a esses insumos, por parte dos trabalhadores e frequentadores, sempre que necessário. A higiene de mãos pode ser feita com álcool gel 70% (20 segundos) ou água e sabonete líquido (40 segundos).
- Os espaços internos devem ser mantidos bem ventilados, com portas e janelas abertas sempre que possível. Caso haja uso do ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- O consumo de água, principalmente nesses locais com intensidade de calor, deve ser estimulado

como uma recomendação saudável, ficando permitido somente o uso de dispensadores de água para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual. Os bebedouros de jato inclinado devem ser desativados.

- As pessoas devem ser estimuladas e orientadas a levar suas próprias toalhas, de uso individual. Os frequentadores devem organizar suas roupas e toalhas limpas em recipiente protegido e separado dos demais. Deve ser evitado deixar toalhas e roupas penduradas nas mesas e cadeiras de uso compartilhado.
- Deve ser evitado o banho no local. Caso praticado no local, os banhos devem respeitar o intervalo e o escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas rigorosas de limpeza e desinfecção do ambiente.
- Recomenda-se que não haja a utilização das salas de saunas.
- O uso salas de jogos deve ser controlado, respeitando a capacidade interna destas e, preferencialmente, serem utilizadas individualmente ou pelo mesmo grupo familiar/que residam juntos.
- Se houver bicicletário, as bicicletas devem ser devidamente higienizadas após cada uso.
- As condições e qualidade da água das piscinas e similares devem ser garantidas e monitoradas com frequência.
- Nas recepções, caixas ou similares, um anteparo de material liso, impermeável e de fácil desinfecção deve ser providenciado, de modo a separar o recepcionista/atendente das demais pessoas e reforçar a proteção dos trabalhadores e dos frequentadores.
- As áreas de convivência infantil como brinquedotecas e afins devem permanecer fechadas.
- Os espaços destinados a alimentação devem seguir as disposições da Nota Orientativa 07/2020 <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/NO\\_07\\_MEDIDAS\\_DE%20PREVENCAO\\_DE\\_COVID\\_19\\_PARA\\_APLICACAO\\_EM\\_SERVICOS\\_DE\\_ALIMENTACAO\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/NO_07_MEDIDAS_DE%20PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_V2.pdf)> e Nota Orientativa 28/2020 <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_28\\_medidas\\_de\\_prevencao\\_de\\_covid\\_19\\_para\\_refeitorios\\_destinados\\_a\\_alimentacao\\_de\\_funcionarios\\_e\\_colaboradores\\_v2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_28_medidas_de_prevencao_de_covid_19_para_refeitorios_destinados_a_alimentacao_de_funcionarios_e_colaboradores_v2.pdf)>.
- As medidas a serem adotadas junto aos trabalhadores encontram-se descritas na Nota Orientativa 13/2020 disponível em <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_13\\_PREVENCAO\\_DO\\_CORONAVIRUS\\_NOS\\_AMBIENTES\\_DE\\_TRABALHO\\_V3.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO_V3.pdf)>, Nota Orientativa 40/2020 <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_40\\_RASTREAMENTO\\_LABORATORIAL\\_DA\\_COVID\\_19\\_E\\_CONDUAS\\_DE\\_AFASTAMENTO\\_DO\\_TRABALHO\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_40_RASTREAMENTO_LABORATORIAL_DA_COVID_19_E_CONDUAS_DE_AFASTAMENTO_DO_TRABALHO_V2.pdf)> e Nota Orientativa 48/2020 <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_48\\_NOTIFICACAO\\_DA\\_COVID\\_19\\_RELACIONADA\\_AO\\_TRABALHO\\_E\\_CONDUAS\\_%20V1.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_48_NOTIFICACAO_DA_COVID_19_RELACIONADA_AO_TRABALHO_E_CONDUAS_%20V1.pdf)>.
- Os trabalhadores dos estabelecimentos devem ser orientados e treinados quanto às

recomendações deste documento e demais orientações vigentes sobre o tema.

- Os espaços nos quais não seja possível manter as medidas de prevenção devem ser bloqueados.
- As orientações a respeito da COVID-19 devem ser amplamente divulgadas no local.

**É importante lembrar que, embora as medidas de prevenção e controle possam reduzir o risco de transmissão da COVID-19, elas não eliminam completamente esta ameaça.**

Esta Nota Orientativa não autoriza o funcionamento dos parques aquáticos e similares. Ressalta-se que estas são as orientações gerais e mínimas a serem seguidas quando definida a possibilidade de funcionamento dos respectivos estabelecimentos. Esta análise deve ser complementada com os conteúdos das Notas Orientativas específicas, Resoluções vigentes, disposições municipais e considerando também as particularidades de cada estabelecimento.

As análises e definições podem ensejar medidas diferenciadas em cada região/município, e podem ser reavaliadas a qualquer momento.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Portaria Conjunta nº 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, **que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.**

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução n.º 632, de 06 de maio de 2020. **Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.** Disponível em <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/632\\_20.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/632_20.pdf)>

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Notas Orientativas COVID-19** disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>

Santa Catarina. PORTARIA SES nº 705, de 15 de setembro de 2020. **Autoriza e estabelece critérios para o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais no Estado de Santa Catarina.** Acesso em 19/10/2020. Disponível em <[https://www.sc.gov.br/images/Secom\\_Noticias/Documentos/Portaria\\_705\\_-\\_parques\\_aqu%C3%A1ticos\\_e\\_%C3%A1guas\\_termais.pdf](https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/Portaria_705_-_parques_aqu%C3%A1ticos_e_%C3%A1guas_termais.pdf)>

## CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 22/10/2020.